CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ATO DO CONSELHO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 287

DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Estabelece normas para o cadastramento de instituições que ministram Cursos de Educação Profissional de nível Técnico no Estado do Rio de Janeiro, autorizados com base na Deliberação CEE nº 254/2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEE/RJ, no uso de suas competências fundamentadas no art. 1º da Lei Estadual nº 3.155, de 28 de dezembro de 1998, e considerando o disposto sobre a Educação Profissional na Lei Federal nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 2.208/1997, na Resolução CNE/CEB nº 04/99, no Parecer CNE/CEE nº 16/1999 e na Deliberação CEE/RJ nº 254/2000,

DELIBERA:

- Art. 1º. A Instituição pública ou privada que ofertar a Educação Profissional de nível técnico, autorizada com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/2000, deverá requerer, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial do Estado, o seu cadastramento junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.
- § 1°. O pedido de cadastramento a que se refere o "caput " deste artigo deverá ser protocolado no CEE/RJ, pelo Representante Legal ou Diretor da Instituição, ou encaminhado por e-mail ou correio.
- § 2º. Para fins de cadastramento de Instituição e Cursos, o pedido deverá vir instruído com a seguinte documentação:
 - a) requerimento ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação;
 - b) formulário, anexo,a esta Deliberação devidamente preenchido;
 - c) nº de Inscrição no Órgão Competente do Regimento da Escola;
 - d) número de Identificação Cadastral NIC, no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico CNTC.
- Art. 2º. Os Diplomas de Técnico expedidos pelas Instituições que os ministram, somente terão validade nacional após o cadastramento da Instituição e Cursos no CEE/RJ, que registrará a devida autorização e/ou aprovação no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico CNCT do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A fim de obter o Número de Identificação Cadastral – NIC do Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico – CNTC do Ministério da Educação, deve a Instituição entrar no endereço eletrônico: http://www.mec.gov.br/semtec/proep/cntc onde encontrará o procedimento de autocadastramento, o manual operativo e roteiro.

Art. 3°. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2003.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente

Magno de Aguiar Maranhão - Relator

Francisca Jeanice Moreira Pretzel

Jesus Hortal Sánchez

Magno de Aguiar Maranhão

Rose Mary Cotrim de Souza - "ad hoc" Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberaç $\tilde{a}o$ foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões

Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 2003.

Rivo Gianini

Presidente Interino

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEE Nº 287/ 2003 FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO				
1– Nome da In				_
2-Endereço Co	mpleto:			_
3–Fones:				
4 – Nome e E-ı	mail dos Dirig	entes:		
Diretor				
Diretor-Adjunto				
Secretário				
Título do	Nº do		Coordenador do	
Curso		Homologação no		IVIC
Técnico	CEE/ RJ	Diário Oficial	34.30	
Autorizado		Diane emeral		
Assumo	a responsabili	idade de todas as ir	ıformações aqui pre	stadas.
Rio de Janeiro, de 2003.				
Homologado n	ola Srª Socra	Nome e Ca tária de Estado de E		

Homologado pela Sr^a. Secretária de Estado de Educação em ato de 03/12/2003